

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE**  
**PARANÁ ESPORTE**  
**JUSTIÇA DESPORTIVA**

**TERMO DE DECISÃO**

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião dos 5º Paraná Bom de Bola– Fase Macrorregional, com sede Palmeira, tendo em pauta o processo nº TP 020/2025, julgou procedente a denúncia. **CONDENANDO** por maioria de votos, **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, na modalidade de Futebol Masculino Sub20, a pena base de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 222 do COJDD. Divergiram no quantum o auditor Fabiano Ocalxuk, que votou pela suspensão pelo prazo de 6(seis) meses, com fundamento no art. 222 do COJDD.

**CONDENANDO** por maioria de votos, **VICENZO BORDIGON FERREIRA**, atleta do **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, na modalidade de Futebol Masculino Sub20, a pena base de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 222 do COJDD. Divergiram no quantum o auditor Fabiano Ocalxuk, que votou pela suspensão pelo prazo de 6(seis) meses, com fundamento no art. 222 do COJDD.

**CONDENANDO** por maioria de votos, **GERALDO ADAIL BUENO**, Aux. Técnico do **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, na modalidade de Futebol Masculino Sub20 e **SERGIO BASSANI**, Preparador Físico do **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, na modalidade de Futebol Masculino Sub20, a pena base de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 21 (vinte e um) meses, com fundamento nos art. 193 c/c 184 do COJDD. Divergiram no quantum o auditor Fabiano Ocalxuk, que votou pela suspensão pelo prazo de 6(seis) meses, com fundamento no art. 222; suspensão pelo prazo de 3(três) meses, com fundamento no art. 193, ambos do COJDD e auditor Andre Olivo Faustino que votou pela suspensão pelo prazo de 9(nove) meses, com fundamento no art. 193; suspensão pelo prazo de 12(doze) meses, com fundamento nos art. 193 c/c 183, ambos do COJDD.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de uma **circunstância atenuante (art. 179, IV)** ao **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, na modalidade de Futebol Masculino Sub20 e **VICENZO BORDIGON FERREIRA**, atleta do **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, na modalidade de Futebol Masculino Sub20, razão pela qual deve ser agraciado com a redução de 1/3 (um terço) a pena. Verificou-se a existência de **circunstância atenuante (art. 179, IV)** e **circunstância agravante (art. 178, IV)**, para **SERGIO BASSANI**, Preparador Físico do **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, na modalidade de Futebol Masculino Sub20, razão pela qual se equivalem. Verificou-se a existência de duas **circunstâncias agravantes (art. 178, IV, V)** para **GERALDO ADAIL BUENO**, Aux. Técnico do **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, na modalidade de Futebol Masculino Sub20, razão pela qual deve ser acrescido 1/3 em sua pena.

Fica, portanto, **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, na modalidade de Futebol Masculino Sub20 e **VICENZO BORDIGON FERREIRA**, atleta do **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, na modalidade de Futebol Masculino Sub20, **CONDENADO** a pena final de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 8(oito) meses, com fundamento no art. 222 do COJDD. **GERALDO ADAIL BUENO**, Aux. Técnico do **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, na modalidade de Futebol Masculino Sub20, **CONDENADO** a pena final de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 28(vinte e oito) meses, com fundamento nos art. 193, 222, c/c 184 do COJDD. **SERGIO BASSANI**, Preparador Físico do **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, na modalidade de Futebol Masculino Sub20, , **CONDENADO** a pena final de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 21(vinte e um) meses, com fundamento nos art. 193, 222, c/c 184 do COJDD

**ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE  
PARANÁ ESPORTE  
JUSTIÇA DESPORTIVA**

Registra-se que o cumprimento da suspensão se inicia da data do julgamento, qual seja, em 11 de setembro de 2025.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**



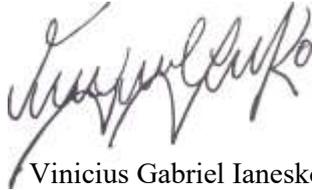
José Roberto de Lima  
PRESIDENTE



Andreiv George Choma  
AUDITOR



Fabiano Ocalxuk  
AUDITOR



Vinicius Gabriel Ianesko  
AUDITOR



Andre Faustino Olivo  
AUDITOR



Francisco Setni  
PROCURADOR



Debora Rabelo de Paula  
OAB/PR 55951  
DEFENSORA PÚBLICA

Curitiba/PR, 11 de setembro de 2025.